



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1667/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 326/17.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que "denomina Praça São Francisco de Assis e São Rafael, a área pública inominada situada entre a Rua Balneário São José e Avenida Teotônio Vilela, altura do nº 7950, Jardim São Rafael, Prefeitura Regional Parelheiros, São Paulo, SP".

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, o autor destaca que "denominar área pública no território de Parelheiros, patrimônio ambiental da Cidade de São Paulo, com nomes de dois defensores da vida e do meio ambiente, significa manter e divulgar respeito ao meio ambiente e ao bem estar dos animais".

Em atenção às duas consultas efetuadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que se trata de bem público oficial sem Cadlog, que a "denominação proposta, ' São Francisco de Assis e São Rafael' , constitui homonímia com a Praça São Francisco de Assis denominada pela Lei nº 11.698 de 1994 e com o Largo São Rafael, denominada pelo Decreto nº 15.635 de 1979".

Além disso, afirma que a descrição da via no projeto não é suficiente para a sua perfeita identificação, porém que o local em questão está inserido na planta da Lei nº 9.312/1981 e que foi possível identificar a referida área como municipal pela manifestação da Coordenadoria de Gestão de Patrimônio - CGPATRI, da Secretaria Municipal de Gestão. Quanto à classificação como Praça, o Executivo afirma que, de acordo com as fotos aéreas apresentadas, está correta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, apresentando o argumento de que "a denominação proposta 'Praça São Francisco de Assis e São Rafael' não guarda estrita igualdade com a 'Praça São Francisco de Assis' e o 'Largo São Rafael', razão pela qual não se configura a homonímia vedada pela legislação que rege as denominações de vias e logradouros públicos (Lei nº 14.454/07)".

No âmbito de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, consideramos a proposição adequada às normas urbanísticas, razão pela qual entendemos que esta reúne condições de prosseguimento, porém na forma de um Substitutivo que propomos com o propósito exclusivo de melhorar a descrição para uma localização precisa do logradouro.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 326/2017

Denomina Praça São Francisco de Assis e São Rafael o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Parelheiros, Prefeitura Regional de Parelheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça São Francisco de Assis e São Rafael, o espaço livre delimitado pela Rua Balneário São José, rua sem denominação, Avenida Senador Teotônio e

córrego canalizado, localizado no Setor 262, Quadra 993, situado no Distrito de Parelheiros, Prefeitura Regional de Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/10/2018.

Toninho Paiva (PR)

Alfredinho (PT)

Camilo Cristófaró (PSB)

Dalton Silvano (DEM) - Relator

Fabio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/11/2018, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.